



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 4455 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Pedido do Consumidor: Substituição dos sapatos por outros iguais ou características idênticas.

SENTENÇA Nº 66 / 2023

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pelo Advogado
Perito

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente o reclamante, o representante legal da reclamada, o ilustre mandatário da mesma e o senhor perito.

FUNDAMENTAÇÃO:

O senhor perito procedeu à análise cuidada dos sapatos e por ele foi dito o seguinte: que os sapatos são de pele e de boa qualidade o mesmo acontecendo em relação às solas e que no que se respeita ao forro apenas se poderia falar um pequeno pormenor do tecido que forra as palmilhas mas que isso no seu entender não é defeito.

Ouvido de seguida o reclamante por ele foi dito que o forro nas biqueiras no interior se mostra roto.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



O senhor perito procedeu à reanálise dos sapatos e por ele foi dito que o forro dos sapatos no interior não está roto, mas sim descolado e que o que a empresa se compromete a fazer ou seja, a proceder à colagem do forro do peito do pé no prazo de 8 dias.

DESPACHO:

Assim, tendo em conta que o parecer do senhor perito é claro e inequívoco no sentido de que os sapatos não enfermam de qualquer defeito, julga-se improcedente por não provada a reclamação, absolve-se a firma reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos presentes autos.

Sem custas.

Desta sentença notifiquem-se as partes

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)